

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

CADERNETAS QUILOMETRICAS

Table with 2 columns: Distance (3.000 km to 12.000 km) and Price (Cr\$ 1.150,00 to Cr\$ 2.970,00).

CARROS DORMITORIOS

Table with 2 columns: Bed type (Leito Superior, Leito inferior, Camarotes de A, B, C, D, G, H, I e J, 2 leitos E e F, Camarotes de 1 leito) and Price (Cr\$ 90,00 to Cr\$ 225,00).

TABELAS BA-1 e BA-2

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km to De 601 a 700 km) and Price (Cr\$ 3,86,00 to Cr\$ 1,15,20).

TABELAS B-1 e B-2

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km to De 601 a 700 km) and Price (Cr\$ 6,76,00 to Cr\$ 1,89,60).

TABELA B-4

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km to De 601 a 700 km) and Price (Cr\$ 2,52,00 to Cr\$ 0,73,80).

TABELAS D-1 e D-2

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km to De 601 a 700 km) and Price (Cr\$ 3,06,00 to Cr\$ 0,78,40).

ANIMAIS

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km to De 601 a 700 km) and Price (Cr\$ 1,15,00 to Cr\$ 0,32,00).

Tabela D-4

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km to De 601 a 700 km) and Price (Cr\$ 0,95,00 to Cr\$ 0,20,60).

Tabela D-5

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km to De 601 a 700 km) and Price (Cr\$ 0,38,00 to Cr\$ 0,06,40).

TABELA D-6

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km to De 601 a 700 km) and Price (Cr\$ 0,34,00 to Cr\$ 0,06,30).

TABELA D-7

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km to De 601 a 700 km) and Price (Cr\$ 0,75,00 to Cr\$ 0,24,60).

MERCADORIAS

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km to De 601 a 700 km) and Price (Cr\$ 2,36,00 to Cr\$ 1,16,90).

TABELA C-4

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km) and Price (Cr\$ 2,31,00).

Table with 2 columns: Distance (De 101 a 200 km to De 601 a 700 km) and Price (Cr\$ 2,22,00 to Cr\$ 1,14,40).

TABELA C-5

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km to De 601 a 700 km) and Price (Cr\$ 2,02,00 to Cr\$ 1,00,80).

TABELA C-6

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km to De 601 a 700 km) and Price (Cr\$ 1,86,00 to Cr\$ 0,76,80).

TABELA C-7

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km to De 601 a 700 km) and Price (Cr\$ 1,70,00 to Cr\$ 0,69,60).

TABELA C-8

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km to De 601 a 700 km) and Price (Cr\$ 1,66,00 to Cr\$ 0,54,40).

TABELA C-9

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km to De 601 a 700 km) and Price (Cr\$ 1,59,00 to Cr\$ 0,44,00).

TABELA C-10

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km to De 601 a 700 km) and Price (Cr\$ 1,37,00 to Cr\$ 0,43,20).

TABELAS C-11, C-12, C-13 e C-14

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km to De 601 a 700 km) and Price (Cr\$ 1,30,00 to Cr\$ 0,43,20).

TABELA C-15

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km to De 601 a 700 km) and Price (Cr\$ 2,45,00 to Cr\$ 1,00,00).

Observação: O preço de "suplemento" de passagens em trens de prefixo "R" e calculado até 10% sobre os preços das tabelas A-1 e A-2, constantes das tarifas atuais da Companhia Paulista e Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, observando-se o máximo de Cr\$ 20,00 e Cr\$ 10,00 e o mínimo de Cr\$ 0,00 e Cr\$ 5,00 para 1ª e 2ª classes, respectivamente.

DECRETO N. 26231, DE 4 DE AGOSTO DE 1956

Aprova alterações em bases de tarifas vigentes nas linhas da Estrada de Ferro Araraquara.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º — Ficam aprovadas nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas alterações em diversas bases tarifárias para vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro Araraquara, em substituição às aprovadas pelo Decreto n. 25.701, de 9 de fevereiro de 1956.

Parágrafo único — Nas novas bases já se acham incluídas a taxa de 6% quota de previdência para a C. A. P., de que trata a Lei federal n. 2.250, de 30 de junho de 1954 e as duas taxas adicionais de 10%, destinadas, respectivamente, a Melhoramentos e Renovação Patrimonial, a que se refere o Decreto-lei federal n. 7.632 de 12 de junho de 1955, até a definitiva regularização da cobrança do fundo de que trata o Decreto estadual n. 4.202 de 10 de março de 1957.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor a 15 do corrente mês.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário, Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS, João Caetano Alvares Junior, Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de Agosto de 1956, Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

FOLHA A QUE SE REFERE O DECRETO N. 26.231, DE 4 DE AGOSTO DE 1956, PASSAGEIROS

Table with 2 columns: Distance (Até 100 Km to De 401 a 500 Km) and Price (Cr\$ 0,80,00 to Cr\$ 0,32,00).

TABELA A-2

Table with 2 columns: Distance (Até 100 Km to De 401 a 500 Km) and Price (Cr\$ 0,50,00 to Cr\$ 0,17,10).

TABELA A-3

10% de abatimento sobre o dobro dos preços da tabela A-1.

TABELA A-4

10% de abatimento sobre o dobro dos preços da tabela A-2.

CADERNETAS QUILOMETRICAS

Table with 2 columns: Distance (De 3.000 Km to De 9.000 Km) and Price (Cr\$ 1.150,00 to Cr\$ 2.730,00).

CARROS DORMITORIOS

Table with 2 columns: Bed type (Leito superior, Leito inferior) and Price (Cr\$ 75,00 to Cr\$ 100,00).

BAGAGENS E ENCOMENDAS

Table with 2 columns: Distance (Até 100 Km to De 401 a 500 Km) and Price (Cr\$ 3,86,00 to Cr\$ 1,44,00).

TABELAS B-1 e B-2

Table with 2 columns: Distance (Até 100 Km to De 401 a 500 Km) and Price (Cr\$ 6,76,00 to Cr\$ 2,77,00).

TABELA B-4

Table with 2 columns: Distance (Até 100 Km to De 401 a 500 Km) and Price (Cr\$ 2,52,00 to Cr\$ 1,98,40).

ANIMAIS

Table with 2 columns: Distance (Até 100 Km to De 401 a 500 Km) and Price (Cr\$ 3,06,00 to Cr\$ 0,33,00).

TABELA D-1 e D-2

Table with 2 columns: Distance (Até 100 Km to De 401 a 500 Km) and Price (Cr\$ 3,06,00 to Cr\$ 0,33,00).

TABELA D-7

Table with 2 columns: Distance (Até 100 Km to De 401 a 500 Km) and Price (Cr\$ 0,11,60 to Cr\$ 0,30,00).

TABELA D-7-A

Table with 2 columns: Distance (Até 100 Km to De 401 a 500 Km) and Price (Cr\$ 0,09,80 to Cr\$ 0,11,00).

MERCADORIAS

Table with 2 columns: Distance (Até 100 Km to De 401 a 500 Km) and Price (Cr\$ 2,45,00 to Cr\$ 1,25,00).

DECRETO N. 26.232, DE 4 DE AGOSTO DE 1956

Aprova novas bases de tarifas para vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º — Ficam aprovadas, nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, novas bases de tarifas para vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro Campos do Jordão, em substituição às aprovadas pelo Decreto n. 25.256-A de 21 de dezembro de 1955.